

PORTARIA Nº 13, DE 17 DE JANEIRO DE 2017.

Acrescenta os anexos II, III e IV à Portaria nº12, de 13 de janeiro de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições previstas no artigo 172, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, regulamentado pelo Decreto n.º 31.195/99, bem como no artigo 105, parágrafo único, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, considerando a necessidade de estabelecer critérios para a lotação, exercício, modulação, atuação e Distribuição de Carga Horária/Atividade dos servidores da Carreira Magistério Público do Distrito Federal, readaptados, em exercício nas unidades escolares da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal e nas unidades parceiras, quando for o caso, RESOLVE:

Art. 1º Acrescentar os anexos II, III e IV à Portaria nº12, de 13 de janeiro de 2017, publicada no DODF nº 12, de 17 de janeiro de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JÚLIO GREGÓRIO FILHO

ANEXO II

SUGESTÃO DE ESTRUTURA PARA PROPOSTA DE TRABALHO A SER DESENVOLVIDA POR SERVIDORES READAPTADOS

PROPOSTA DE TRABALHO
Setor da Atividade: (Biblioteca, Sala de Recursos, Laboratórios, Videoteca, Horta, Cantina, Apoio à Direção, Coordenação, etc.)
Justificativa para a atividade: (situação existente na escola e/ou comunidade escolar que aponte para a necessidade/importância do desenvolvimento da atividade)
Objetivos: (relacionar os objetivos das atividades a serem apontadas)
Metas: (Valores em números que se espera alcançar com a atividade: nº de estudantes atendidos, % de aumento das notas nas avaliações,...)
Profissionais responsáveis pela implementação da Proposta de Trabalho: (Servidores readaptados e demais parceiros, das carreiras Magistério e Assistência e propositores da atividade)
Demais envolvidos: (Outros membros da comunidade escolar envolvidos no desenvolvimento da atividade)
Detalhamento da Atividade: (Indicação das ações a serem desenvolvidas por cada um dos servidores envolvidos na atividade)
Cronograma: (de execução da atividade proposta)

Avaliação:

(Indicação da forma de avaliação da atividade proposta por parte dos diferentes atores da comunidade escolar envolvidos na atividade proposta - preferencialmente no momento da Avaliação Institucional, conforme calendário escolar.)

ANEXO III

Formulário de Pontuação		
Critérios para Procedimento de Distribuição de Turmas/Carga Horária e Atribuição de Atendimentos	Tempo de Serviço por Matrícula/Ano/Habilitação	
Atividade(s) Desenvolvida(s) na Rede Pública de Ensino do Distrito Federal	Carga Horária	
	Professor 40h	Professor 20h
I) a) em regência de classe, na atual unidade escolar de exercício e/ou remanejados de outras unidades escolares extintas ou transformadas no interesse da administração, não se aplicando o disposto após um novo Procedimento de Remanejamento Interno/ Externo. b) como Pedagogo - Orientador Educacional na atual unidade escolar de exercício e/ou remanejados de outras unidades escolares extintas ou transformadas no interesse da administração, não se aplicando o disposto após um novo Procedimento de Remanejamento Interno/ Externo. c) em atividades de docência na educação básica previstas no artigo 20, da Portaria nº 259, de 15 de outubro de 2013, e na Equipe Especializada de Apoio à Aprendizagem.	Anos: ____ X 48 pontos = ____	Anos: ____ X 24 pontos = ____
II) em coordenação pedagógica local, na atual unidade escolar de exercício e/ou remanejados de outras unidades escolares extintas ou transformadas no interesse da administração, não se aplicando o disposto após um novo Procedimento de Remanejamento Interno/ Externo.		
III) em cargo comissionado de Diretor, Vice-Diretor, Supervisor e do anterior cargo de Assistente/Encarregado de unidade escolar, na atual unidade escolar de exercício.		
IV) a) em regência de classe em outras unidades escolares públicas ou em unidades nas unidades parceiras com a S E E D F. b) como Pedagogo - Orientador Educacional em outras unidades escolares públicas ou em unidades parceiras com a SEEDF. c) em atividades de docência na educação básica previstas no artigo 20, da Portaria nº 259, de 15 de outubro de 2013, e na Equipe Especializada de Apoio à Aprendizagem, em outras unidades escolares públicas ou em unidades parceiras com a SEEDF.	Anos: ____ X 46 pontos = ____	Anos: ____ X 23 pontos = ____
V) em coordenação pedagógica local em outras unidades escolares públicas ou em unidades parceiras com a SEE D F		
VI) em cargo comissionado de Diretor, Vice-Diretor, Supervisor e do anterior cargo de Assistente/ Encarregado de outras unidades escolares da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal.		
VII) em cargo comissionado nas sedes da SEEDF e nas Coordenações de Regionais de Ensino		

VIII) em atividades técnico-pedagógicas-administrativas nas unidades escolares e nas sedes da SEEDF e em suas Coordenações Regionais de Ensino.	Anos: ____ X 36 pontos = ____	Anos: ____ X 18 pontos = ____
SUBTOTAL 1		
Atividade(s) Exercida(s) na Área de Atuação Federal, Estadual, Distrital e/ou Municipal e Em Entidades de Classe Local ou Nacional	Professor 40h	Professor 20h
IX) como dirigente de entidade de classe.	Anos: ____ X 18 pontos = ____	Anos: ____ X 09 pontos = ____
X) a) em regência de classe em unidade escolar da Rede Pública de Ensino de outra Unidade da Federação. b) como Pedagogo - Orientador Educacional em unidade escolar de outra Unidade da Federação.	Anos: ____ X 09 pontos = ____	Anos: ____ X 4,5 pontos = ____
XI) em contratos temporários como professor substituto		
XII) em afastamento remunerado para estudos, autorizados pela SEEDF.		
XIII) no Ministério da Educação em atividades técnicas, pedagógicas ou administrativas (aquelas relacionadas à pesquisa, planejamento, avaliação na área educacional e/ou desenvolvimento de projetos educacionais), devidamente comprovadas.	Anos: ____ X 09 pontos = ____	Anos: ____ X 4,5 pontos = ____
SUBTOTAL 2		
Opção de Componente Curricular/Modalidade de Ensino	Professor 40h	Professor 20h
XIV) Em atuação, como readaptado, em atividade prevista no item 17 desta portaria, na atual UE de exercício.	90 pontos	45 pontos
XV) tempo de experiência na Educação Especial na Rede Pública de Ensino do Distrito Federal. (Essa pontuação só deverá ser contabilizada para os professores que atuarão no Ensino Especial)	Anos: ____ X 20 pontos = ____	Anos: ____ X 10 pontos = ____
XVI) Tempo de experiência na Educação Profissional, na Rede Pública de Ensino do Distrito Federal ou unidades parceiras à Educação, Esporte e Lazer do Distrito. (Essa pontuação só deverá ser contabilizada para os professores que atuarão na Educação Profissional)	Anos: ____ X 20 pontos = ____	Anos: ____ X 10 pontos = ____
SUBTOTAL 3		
Formação Pedagógica / Titulação (na área de atuação e/ou Educação)	Professor 40h	Professor 20h
XVII) Diploma de graduação em licenciatura plena na área de educação.	1ª licenciatura plena X 28 pontos = ____	
	2ª licenciatura plena X 14 pontos = ____	
	A partir da 3ª licenciatura plena: nº de licenciaturas plenas ____ X 07 pontos =	
XVIII) Outros diplomas de bacharel e tecnólogo. (Essa pontuação só deverá ser contabilizada para os professores que atuarão na Educação Profissional)	Nº de certificados ____ X 07 pontos = ____	
XIX) Diploma de Curso de Pós-Graduação Lato-Sensu, em nível de especialização, obtido em instituição de ensino, conforme	1º certificado X 45 pontos = ____	
	2º certificado X 30 pontos = ____	

normatizado pela Resolução N° 01/2007, em áreas educacionais com carga horária mínima de 360 horas.	3° certificado: n° de certificados ____ X 15 pontos por certificado = ____
	A partir do 4° certificado: n° de certificados ____ X 5 pontos por certificado = ____
XX) Diploma de curso de Pós-Graduação Stricto-Sensu, nível de Mestrado.	N° de títulos ____ X 100 pontos = ____
XXI) Doutorado.	N° de títulos ____ X 200 pontos = ____
XXII) Cursos na área educacional, desde que explícitos a carga horária e os conteúdos ministrados ofertados pelo Centro de Aperfeiçoamento dos Profissionais de Educação / SEEDF, órgãos públicos, instituições de ensino superior, entidades de classe, cursos de empresas contratadas pela SEEDF, ou cursos credenciados por empresas junto à SEEDF/ Centro de Aperfeiçoamento dos Profissionais de Educação. Somente serão aceitos os cursos que podem ser utilizados para fins de progressão na Carreira Magistério Público do Distrito Federal, conforme site www.se.df.gov.br .	A soma da carga horária de todos os cursos não poderão ultrapassar 2400 horas anuais e 200 horas mensais. A carga horária deverá ser dividida por 80, atribuindo-se 1 ponto a cada 80 horas. Soma das cargas horárias _____ ÷ 80 = _____
SUBTOTAL 4	
TOTAL: (somatório do SUBTOTAL 1 com SUBTOTAL 2 com SUBTOTAL 3 com SUBTOTAL 4)	

COORDENAÇÃO REGIONAL DE ENSINO _____
UNIDADE REGIONAL DE GESTÃO DE PESSOAS
ANEXO IV
QUADRO DE CARÊNCIA
SERVIDOR READAPTADO

Unidade Escolar: _____ Código: _____
Área para Atuação: _____
Descrição da atividade a ser desenvolvida: _____

Carga Horária

Carga Horária	Turno				ENSINO						Motivo da carência	Período	
					Ed. Inf.	Fundamental		Médio	Especial	EJA			Ed. Prof.
						Anos Inic.	Anos Fin.						
	D	M	V	N								__/__/__ a	

SERVIDOR(A) ENCAMINHADO(A)

Matrícula

Matrícula	Nome	Situação do servidor	Data do bloqueio
		READAPTADO(A)	

<p>Carência Recebida: ____ / ____ / ____</p> <hr/> <p>Assinatura / matrícula UNIGEP/CRE</p>	<p>OBS:</p> <hr/> <hr/> <hr/>	<p>Assinatura / Carimbo Direção</p>
---	-------------------------------	-------------------------------------

Fonte: Diário Oficial do Distrito Federal nº 13 do dia 18/01/2017 - INTEGRA